

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte

Edital nº 03/2019

Processo SEI nº 1670.01.0000798/2019-53

EDITAL DE SELEÇÃO DE PRÉ-PROJETOS ESPORTIVOS Nº 03/2019 LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando a destinação de 10% do valor decorrente da concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos com maior dificuldade de captação de recursos, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Pré-projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 20.824/2013, pelo Decreto Estadual nº 46.308/2013, pela Resolução SEESP 29/2019, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 46.319/2013 e pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Pré-projetos Esportivos com maior dificuldade de captação de recursos que tenham como característica essencial a oferta de atividades físicas e esportivas de **caráter continuado** para a **população idosa** (a partir de 60 anos) nos municípios da **Regional SEDESE Teófilo Otoni**, indicados no subitem 2.1, na dimensão esportiva "**Lazer**", prevista no art. 8º do Decreto Estadual 46.308/2013.
 - 1.1.1. As ações previstas deverão ser de acesso gratuito ou mediante doação de alimentos e similares, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores.
 - 1.1.1.1. Os alimentos ou similares arrecadados serão destinados pelo Executor a entidades ou organizações de assistência social regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou a entidades e organizações com serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais regularmente inscritos no CMAS, com posterior comprovação na Prestação de Contas da execução do Projeto.
 - 1.1.2. A Regional SEDESE Teófilo Otoni é composta pelos seguintes municípios: Água Boa, Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, São Sebastião do Maranhão, Setubinha, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni e Umburatiba.
- 1.2. A seleção de que trata o subitem 1.1 observará os critérios estabelecidos no Anexo Único e as "Orientações Estruturantes" disponibilizadas no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo seletivo Prefeitura Municipal, órgão da Administração Pública Indireta e Organizações da Sociedade Civil com mais de dois anos de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em cartório, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, respondendo diretamente por sua elaboração, promoção, execução e prestação de contas, doravante denominada Executor.
- 2.2. Somente serão selecionados os Projetos de Executores que estejam regulares no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais SIAFI e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN, na data de verificação pela Equipe Técnica para classificação de que trata o 4.1.2 deste Edital.
- 2.3. Para seleção do projeto esportivo, o Executor deverá apresentar apenas um projeto e declarar a disponibilidade da estrutura física mínima exigida nas "Orientações estruturantes", qual seja:
 - 2.3.1. Dois vestiários/banheiros, um feminino e um masculino, equipados com pias, sanitários, bancos/cadeiras e bebedouro com água potável e filtrada nos locais onde ocorrerão as atividades:
 - 2.3.2. Os ginásios e/ou locais para a prática esportiva devem, preferencialmente, serem cobertos com a estrutura necessária para a execução das modalidades com suas respectivas marcações e implementos;
 - 2.3.3. Espaço com infraestrutura mínima de notebook, mesa, cadeiras, armários e pontos de acesso à internet e de energia elétrica;
 - 2.3.4. Sala para guardar materiais/equipamentos esportivos.
- 2.4. Para formalização da parceria, o empenho, a liquidação e o pagamento previstos no subitem 4.1.3, o Executor deverá estar regular no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).

3. 3 DO VALOR DO PROJETO ESPORTIVO

- 3.1. O limite de valor repassado pela SEDESE para a execução do Projeto Esportivo será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, observados os itens de despesa, as quantidades máximas e os valores permitidos conforme "Orientações estruturantes" disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 3.1.1. Para o repasse dos recursos pela SEDESE e execução do Projeto Esportivo, será formalizado convênio ou termo de colaboração.
- 3.2. As despesas decorrentes do apoio aos Projetos Esportivos via este Edital correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1671.27.812.178.4499.0001.3340.41.01.0.45.
- 3.3. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei no 13.019/2013, não será exigida contrapartida para as Organizações da Sociedade Civil.
- 3.4. Nos termos do art. 27 da Lei nº 23.086/2018, a contrapartida é obrigatória para Prefeituras Municipais e será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado para o Projeto Esportivo, não podendo ser inferior:
 - 3.4.1. no caso de municípios:
 - 3.4.1.1. a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM seja classificado como "A", "B+" ou "B", segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;
 - 3.4.1.2. a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de

Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

- 3.4.1.3. a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais Idene e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDH-M menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud –, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no subitem 3.4.1.1 e 3.4.1.2;
- 3.4.1.4. a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nos subitens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 e 3.4.1.3.
- 3.4.2. no caso de entidades públicas vinculadas à União, ao Distrito Federal e a estados, a 10% (dez por cento), e, no caso de entidades públicas vinculadas a municípios, ao percentual aplicado ao município, nos termos do subitem 3.4.1.

4. 4 DAS ETAPAS DO PROCESSO

- 4.1. O processo de seleção dos Pré-projetos Esportivos será composto das 4 (quatro) etapas:
 - 4.1.1. <u>ETAPA 1 Envio de no máximo um "Pré-projeto Esportivo"</u> por Executor interessado em participar do processo de seleção de Projeto Esportivo, conforme formulário disponível no endereço eletrônico <u>sei.mg.gov.br/usuarioexterno</u> "<u>Processo SEDESE Lei de Incentivo ao Esporte Edital 03/2019 Melhor Geração</u>" até dia **10 de outubro de 2019** (quinta-feira), conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 4.1.1.1. Para o referido envio, é necessário prévio cadastro do Executor no Sistema Eletrônico de Informações SEI, o qual será validado pela equipe responsável pelo Sistema.
 - 4.1.2. <u>ETAPA 2 Classificação, Aprovação e Divulgação dos Pré-projetos Esportivos</u> pela SEDESE no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, observados os critérios e os motivos de reprovação do Anexo Único deste Edital, inclusive o atendimento às "Orientações estruturantes", após análise do Comitê Deliberativo da Lei de Incentivo e respeitado o limite financeiro estabelecido no subitem 4.1.2.1, até dia **14 de outubro de 2019** (quinta-feira);
 - 4.1.2.1. Serão classificados 20 Pré-projetos até o limite financeiro de R\$ 600.000,00, podendo ser feita a convocação de excedentes em alguma destas condições:
 - 4.1.2.1.1. Desistência formal de Executor com Pré-projeto classificado;
 - 4.1.2.1.2. Aprovação de projetos em valor inferior ao limite estabelecido no subitem 3.1, possibilitando a aprovação de outros projetos dentro do limite de R\$ 600.000,00;
 - 4.1.2.1.3. Identificação de saldo orçamentário e financeiro da ação orçamentária 4499 "Gestão de Leis de Incentivo ao Esporte" no ano de 2019, superior ao valor originalmente destinado aos Editais de Seleção previstos para 2019.
 - 4.1.2.2. Na fase da Análise Técnica, a Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, com prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação enviada ao e-mail informado pelo Executor no cadastro do Pré-projeto.
 - 4.1.2.3. A classificação do Pré-projeto Esportivo <u>não</u> garante a celebração e o repasse financeiro da parceria, a qual ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

- 4.1.3. <u>ETAPA 3 Formalização das parcerias</u> (convênios com Prefeituras Municipais e órgãos da Administração Pública Indireta ou termos de colaboração com Organizações da Sociedade Civil) para execução dos Pré-projetos Esportivos classificados nos termos do subitem 4.1.2, com posterior empenho, liquidação e pagamento, pelos setores competentes na SEDESE, <u>mediante disponibilidade orçamentária e financeira</u>.
 - 4.1.3.1. A formalização dos convênios e dos termos de colaboração será pautada pelos Decretos 46.319/2013 e 47.132/2017, respectivamente. As orientações para formalização estão disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 4.1.3.2. Os documentos e as informações previstas nos respectivos *checklists* disponíveis em http://www.sigconsaida.mg.gov.br/ deverão ser inseridas no SIGCON-MG e enviadas à SEDESE em até 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pela SEDESE, respeitada a ordem de classificação dos Pré-Projetos Esportivos.
 - 4.1.3.3. A formalização das parcerias previstas nesse Edital deverá ocorrer no ano de 2019 e, em sua impossibilidade, <u>não gera obrigação</u> de formalização em anos posteriores.
- 4.1.4. **ETAPA 4 Execução e prestação de contas das parcerias**, conforme Projetos Esportivos aprovados e respectivos planos de trabalho.
 - 4.1.4.1. A execução e a prestação de contas dos convênios ou termos de colaboração serão pautadas pelo Decreto 46.319/2013 e pelo 47.132/2017, respectivamente.
 - 4.1.4.2. A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

5. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

- 5.1. O Executor poderá interpor recurso contra a decisão a que se refere o subitem 4.1.2 em até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
 - 5.1.1. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, enviado via SEI conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, facultada ao Executor a juntada dos documentos que julgar convenientes.
 - 5.1.2. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Pré-projeto.
 - 5.1.2.1. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por pessoa que não seja o representante legal do Executor, sem motivação ou de forma distinta à indicada no subitem 5.1.1.
 - 5.1.3. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal.

6. **DAS VEDAÇÕES**

- 6.1. Além das vedações previstas nos Decretos 47.132/2017 e 46.319/2013, é vedada a apresentação de Pré-projeto esportivo cujo executor:
 - 6.1.1. esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira;
 - 6.1.2. esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
 - 6.1.3. possua débito tributário inscrito em dívida ativa;

- 6.1.4. tenha como representante legal membro do comitê deliberativo a que se refere o art. 14 do Decreto 46.308/2013.
- 6.1.5. As despesas se limitam àquelas previstas nas "Orientações estruturantes" disponibilizadas no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, sendo vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de despesas diversas das previstas no referido documento.

7. DA DIVULGAÇÃO

- 7.1. Os Pré-projetos Esportivos aprovados serão divulgados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo no mínimo, nome e CNPJ do Executor, nome e número do Projeto Esportivo e valor aprovado.
- 7.2. Ao participar deste Edital, o Executor autoriza a SEDESE a divulgar os contatos do seu representante legal e dados do Projeto Esportivo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.
- 7.3. O Executor deverá fornecer à SEDESE informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos.
- 7.4. É obrigatória a inserção da marca do Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais e da marca da SEDESE em toda divulgação ou peça promocional do projeto esportivo e de seus produtos resultantes (inclusive uniformes e banners), conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor terá o seu Pré-projeto Esportivo indeferido.
- 8.2. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do Pré-projeto Esportivo no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Federal nº 13.019/2014, do Lei Estadual nº 20.824/2013, do Decreto Estadual nº 46.308/2013, Decreto Estadual nº 47.132/2017, da Resolução SEESP 29/2019 e do Decreto Estadual nº 46.319/2013, deste Edital e de demais legislações pertinentes.
- 9.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.
- 9.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.
- 9.4. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
- 9.5. A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.
- 9.6. Nas ações de publicidade, o Executor do Projeto Esportivo deverá observar as vedações disposta no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/1997.
- 9.7. Os casos omissos desse Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEDESE e pelo Comitê Deliberativo, amparados na legislação pertinente.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PRÉ-PROJETOS ESPORTIVOS Nº 03/2019 - CONFORME ART. 18 DO DECRETO Nº 46.308/2013

RELAÇÃO DE CRITÉRIOS E RESPECTIVOS PESOS

Tipo de Critério	Critério	Justificativa	Pontuação Máxima
Sobre o local de execução	A. IDH-M do município em que o Projeto será executado	Priorização dos projetos executados em locais com IDH-M mais baixo	60
Sobre o Executor	B. Histórico de captação do Executor no Minas Esportiva Incentivo ao Esporte	Priorização dos Executores com maior dificuldade de captação	20
	C. Histórico de atuação do executor em atividades físicas e esportivas para população idosa	Priorização de Executores com maior experiência na realização de atividades físicas e esportivas para população idosa	10
Sobre o projeto	D. Distribuição das despesas do Projeto Esportivo	Priorização de projetos com maior perspectiva de continuidade após encerramento da vigência do convênio	10

Poderá ser classificado apenas um projeto por município de execução. Os demais serão indicados como excedentes, sendo passível sua classificação apenas se houver saldo de vagas decorrente da inexistência de projetos aprovados a serem executados em outros municípios da Regional SEDESE Teófilo Otoni. Nesse caso, será aberta a possibilidade de um segundo projeto em cada município com projetos excedentes. Se ainda for necessário, será aberta a possibilidade de um terceiro projeto e assim sucessivamente.

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS

SOBRE O LOCAL DE EXECUÇÃO			
A. IDH-M do município em que o Projeto será executado			
Neste critério será considerado o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (FONTE:			
http://www.atlasbrasil.org.br), de forma a			
priorizar aqueles Projetos com previsão de execução em municípios com menor IDH-M. Será considerado o IDH-M 2010.			
	= [2 – (IDH-M do município / 0,529)] * 100		
Fórmula	se o Projeto for executado em mais de um município: = média da pontuação referente a cada município de execução, respeitada a fórmula acima		
	Obs: 0,529 é o índice do município com menor IDH-M de Minas Gerais		
SOBRE O EXECUTOR			
B. HISTÓRICO DE CAPTAÇÃO DO EXECUTOR NO MINAS ESPORTIVA INCENTIVO AO ESPORTE-MEIE			
Neste critério será considerado o valor total captado pelo Executor em Projetos Esportivos anteriores na Lei de Incentivo ao Esporte de Minas			
Gerais – Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, de forma a priorizar aqueles com menor montante			

captado.

= 100 - [(Valor total captado pelo Executor até dia 18/06/2019) / (R\$ 4.246.019,52) x 100]

Obs: R\$ 4.246.019,52 é o valor total captado pelo Executor com maior captação de

recursos. O valor total captado pelo Executor até dia 18//06/2019 está disponível no

Fórmula

endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

C. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DO EXECUTOR EM ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PARA POPULAÇÃO IDOSA

Neste critério será considerado o histórico do executor na realização de atividades físicas e esportivas para população idosa.

= [nota dos critérios de acordo com Formulário de comprovação de histórico de atuação]/[nota máxima] X 100

Será pontuada a devida comprovação das seguintes atividades:

Documentos exigidos para Tipo Pontuação comprovação 1 – Realização de aulas continuadas com oferta de Fotos, atividade física para a população idosa (no mínimo 1 vez 60 pts reportagem por semana durante no mínimo 6 meses) externa Fotos, 2 – Realização de eventos (festivais, aulões) com oferta de 20 pts reportagem atividade física para a população idosa externa Fotos, 3 – Participação do Coordenador indicado para o Projeto reportagem em cursos relacionados a atividade física para população 20 pts externa e certificados

Obs: será pontuado no máximo um evento por tipo.

D. DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DO PROJETO ESPORTIVO

Neste critério serão priorizados os projetos com maior possibilidade de continuidade após encerramento da vigência do convênio, em especial aqueles sem previsão de custeio de recursos humanos, por já possuir equipe técnica para desenvolvimento das atividades. Será dado maior peso às despesas com materiais e equipamentos esportivos, em detrimento das demais despesas, conforme fórmula abaixo.

Fórmula

Fórmula

= $100 \times [(Despesas com materiais e equipamentos esportivos <math>\times 10) + (Despesas com recursos humanos e outras despesas <math>\times 2)] / [Total de despesas \times 10]$

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será equivalente ao somatório da pontuação de cada critério multiplicado pelo respectivo peso, variando de 0 (zero) a 100 (cem).

MOTIVOS DE REPROVAÇÃO DO PRÉ-PROJETO

Serão reprovados Pré-projetos:

- que forem apresentadas por Executores que não atendem as Condições de Participação dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3;
- que forem apresentadas por Executor que tenha enviado mais de 1 (um) Pré-projeto, sendo considerado apenas o Pré-projeto enviada em data mais recente;
- que estiverem incompletas ou que não forem enviadas via processo SEI sei.mg.gov.br/usuarioexterno – "Processo SEDESE – Lei de Incentivo ao Esporte – Edital 01/2019";
- cujo encaminhamento seja efetuado depois do prazo estabelecido no subitem 4.1.1;
- que não estejam alinhados às diretrizes estabelecidas nas "Orientações estruturantes".

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo empate na pontuação final de dois ou mais Pré-projetos Esportivos, o desempate respeitará a maior nota para cada um dos critérios abaixo, passando para o critério seguinte

quando houver empate no anterior:

- 1º conforme tipo de Executor que apresentou a projeto, seguindo a ordem de prioridade abaixo:
- I projeto ter sido apresentado por Prefeitura ou por órgão da Administração Pública Municipal;
- II projeto ter sido apresentado por entidade sem finalidade lucrativa sediada no município do local de execução do projeto;
- III projeto ter sido apresentado por entidade sem finalidade lucrativa sediada em município com menor distância do local de execução do projeto[1];
- N projeto ter sido apresentado por órgão da Administração Pública indireta estadual ou federal.
- 2º maior nota no critério "IDH-M";
- 3º maior nota no critério "Histórico de atuação do executor em atividades físicas e esportivas para população idosa";
- 4º maior nota no critério "Histórico de captação do executor";
- 5º maior nota no critério "Distribuição das despesas do Projeto Esportivo";
- 6º maior quantitativo de população idosa, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde no link http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popmg.def;
- 7º Data e hora de envio do Pré-projeto Esportivo mais antiga.
- 8° Sorteio.
- [1] Para cálculo da distância, será considerado a distância entre o CEP do local de execução e o CEP da sede da entidade, conforme Google Maps.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho**, **Subsecretário**, em 20/09/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, **Secretário(a) de Estado**, em 23/09/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 7464445 e o código CRC **0041AE32**.

Referência: Processo nº 1670.01.0000798/2019-53 SEI nº 7464445



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETORIA DE GESTÃO DE LEI DE INCENTIVO AO ESPORTEI

NOTA PARA PUBLICAÇÃO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

AVISO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 03/2019 LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

O Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando a destinação de 10% do valor decorrente da concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos com maior dificuldade de captação de recursos, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Pré-projetos Esportivos, visando a seleção de Pré-projetos Esportivos com maior dificuldade de captação de recursos que tenham como característica essencial a oferta de atividades físicas e esportivas de caráter continuado para a população idosa (a partir de 60 anos) nos municípios da Regional SEDESE Teófilo Otoni, indicados no subitem 2.1, na dimensão esportiva "Lazer", prevista no art. 8º do Decreto Estadual 46.308/2013. O Edital está disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho**, **Subsecretário**, em 20/09/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, **Secretário(a) de Estado**, em 23/09/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **7636672** e o código CRC **65928443**.

Referência: Processo nº 1670.01.0000890/2019-91 SEI nº 7636553